Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025101202000168

Nº SAPL: 681/2025

Registrado por JULIERME LIMA DE SENA em 29 de outubro de 2025 às 09:01

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761750127134_21def00b-a80d-49dc-a2c0-32cf95361463

Autores:

JULIERME LIMA DE SENA

PROJETO DE LEI Nº

Institui a Campanha Permanente de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos praticados por meio do uso indevido de Inteligência Artificial contra crianças e adolescentes no Município de Fortaleza e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Campanha Permanente de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos praticados por meio do uso indevido de Inteligência Artificial contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A Campanha tem como finalidade principal alertar a sociedade e desestimular a utilização de plataformas e ferramentas de inteligência artificial para a criação, divulgação ou armazenamento de qualquer conteúdo que exponha, ridicularize, ameace ou de qualquer forma viole a integridade física, psicológica ou moral de crianças e adolescentes.

Art. 2º São objetivos específicos da Campanha:

I – fomentar o debate público sobre os princípios éticos e as consequências legais e sociais dos crimes cibernéticos praticados com o uso de novas tecnologias;
II – promover ações educativas e de comunicação social, com ampla divulgação por meio de portais eletrônicos oficiais, redes sociais, emissoras de rádio e televisão de sinal aberto, bem como pela afixação de cartazes e distribuição de materiais informativos em equipamentos públicos, com especial atenção para as escolas e unidades de saúde;
III – capacitar e conscientizar profissionais da educação, assistentes sociais, psicólogos, conselheiros tutelares, famílias, cuidadores, estudantes e a comunidade escolar em geral sobre os riscos, as formas de prevenção e os impactos do uso malicioso da inteligência artificial;
IV – alertar a população sobre os perigos representados pela pornografia infantil deepfake, fenômeno potencializado pela inteligência artificial para a geração de conteúdos falsos e hiper-realistas, que envolvem a criação e a disseminação não consensual de imagens sexualizadas de crianças e adolescentes;

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 29/10/2025 12:02
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/176175012713 4_21def00b-a80d-49dc-a2c0-32cf95361463

V – informar de forma clara e acessível que constitui crime, nos termos da legislação federal vigente, a produção, a reprodução, a divulgação, a comercialização, o armazenamento ou a posse, por qualquer meio, de material que contenha cena de sexo explícito ou implícito, pornográfica ou de nudez, envolvendo criança ou adolescente, inclusive quando produzido por meio de técnicas de deepfake ou manipulação digital.

VI- Informar as consequências penais cabíveis

Art. 3º Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias, convênios ou termos de cooperação com organizações da sociedade civil, instituições de ensino públicas e privadas, conselhos de direitos, conselhos tutelares, entidades de classe e órgãos de segurança pública, em especial aqueles com atuação no território de Fortaleza.

Art. 4º As ações e os resultados da Campanha deverão ter ampla publicidade, garantindo-se a transparência e incentivando-se a participação efetiva da comunidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário à sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 29/10/2025 12:02
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/176175012713 4_21def00b-a80d-49dc-a2c0-32cf95361463

JUSTIFICATIVA:

A expansão do acesso à internet e o avanço acelerado das ferramentas de inteligência artificial trouxeram novos e complexos desafios para a proteção da infância e da adolescência. Crimes cibernéticos, notadamente a produção e disseminação de pornografia infantil sintética, conhecida como deepfake, representam uma ameaça grave e crescente, com potencial de causar danos psicológicos irreparáveis às vítimas.

Fortaleza, como um dos maiores polos urbanos do país, não está imune a esta realidade. A presente proposta visa posicionar o Município na vanguarda do enfrentamento a esta nova modalidade delitiva, instituindo uma campanha permanente de caráter educativo, preventivo e informativo. A iniciativa alinha-se não apenas ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e ao Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14), mas também às diretrizes do Plano Municipal de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes de Fortaleza.

A abordagem proposta é fundamental para empoderar famílias, educadores e a própria comunidade escolar, transformando-os em agentes ativos na proteção de nossas crianças e adolescentes. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste relevante projeto de lei.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 29/10/2025 12:02
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761750127134_21def00b-a80d-49dc-a2c0-32cf95361463

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 29 de outubro de 2025 às 12:01

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761750127134_21def00b-a80d-49dc-a2c0-32cf95361463

Documento assinado por

JULIERME LIMA DE SENA